



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2019

EMENTA: Dispõe sobre demarcação de vagas Especiais para embarque e desembarque do transporte escolar nas proximidades dos estabelecimentos de ensino no município de Glória do Goitá.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo fica responsável pela pintura e a demarcação das vagas e a quantidade suficiente e exclusivas ao embarque de passageiros do transporte escolar.

Art. 2º - As escolas particulares e municipais devem emitir a Secretaria de Infraestrutura e Obras, quantos alunos tem para pintura do local, e a presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das cotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 24 de setembro de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES

Prefeita do Município

Lei de autoria da Ilma. Vereadora Monalysa Amorim